



**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
COM RECURSOS PRIVADOS DA FUNDAÇÃO DE
ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ - FEALQ**

REG-C-001

NÚMERO: REG-ADM-001	EFETIVAÇÃO: 09/04/2021 REVISÃO N.º: 01
-----------------------------------	---

TÍTULO: REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ - FEALQ

REGISTRO DAS REVISÕES		
REVISÃO N.º	DATA	MOTIVO
1	09/04/2021	Aprovação do documento 171ª Reunião Ordinária do Conselho Curador

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Ana Flávia de Faria Guimarães Gerência Adm Financeira	Natalia Sarto Administrativo Carolina Dalla Costa Girardi Gestão de Processos Pedro Gervatoski Assessoria Jurídica	Nelson Massola Diretor-Presidente Flávio Portela Diretor Carlos Eduardo Cerri Diretor

Este documento entra em vigor na data de sua efetivação ou última revisão e estará disponível a todos os usuários.

Classificação da Informação: Confidencial Restrita Uso Interno Pública

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS	3
SEÇÃO II – DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO	4
SEÇÃO III – DA COMPRA DIRETA	6
SEÇÃO IV – DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTO	6
SEÇÃO V – DO CONVITE	6
SEÇÃO VI – DA CONTRATAÇÃO AUTORIZADA	7
CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO	7
CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS	7
SEÇÃO I – DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	7
SEÇÃO II – DAS GARANTIAS	8
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8
SEÇÃO I – DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	8

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FUNDAÇÃO
DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ – FEALQ**
(Aprovado na 171ª Reunião Ordinária do Conselho Curador em 09/04/2021)

Capítulo I – Das Disposições Gerais
Seção I – Dos Princípios

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas de contratação de compras de produtos, de serviços, de obras e de locações, que não envolvam recursos provenientes do poder público, no âmbito da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ, conforme disposto do Art. 13 do Decreto nº 62.817 do Estado de São Paulo, de 04 de setembro de 2017.

§ 1º - As contratações que envolvam recursos provenientes do poder público serão tratadas conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei 14.133/2021, de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - A contratação de compras de produtos, de serviços, de obras e de locações da FEALQ será feita de acordo com este Regulamento e o disposto em seu Estatuto.

Art. 3º - Este Regulamento tem os objetivos de garantir a transparência das contratações e selecionar a proposta mais vantajosa para a FEALQ, mediante julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos interessados.

Art. 4º - As compras serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto, devendo a Diretoria elaborar normas operacionais definindo responsabilidades desde a requisição até a efetivação do pagamento.

Art. 5º - Nos casos aqui previstos, em que seja necessária a aprovação da Diretoria, esta poderá fazê-lo através de mensagens eletrônicas dirigidas a todos os seus membros; as decisões tomadas através das mensagens eletrônicas deverão integrar o procedimento às quais se referem, ficando arquivadas e a aprovação registrada na próxima reunião formal.

Art. 6º - Em todas as modalidades de contratação, todos os funcionários da FEALQ e os membros estatutários respeitarão os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e, ainda, observarão a previsibilidade e disciplina orçamentária.

Art. 7º - Todos os detalhes dos orçamentos e/ou propostas enviados à FEALQ serão tratados com confidencialidade, não devendo ser compartilhados com outros concorrentes em qualquer hipótese.

Art. 8º - Aqueles designados pela FEALQ para realizar negociações em nome da Fundação deverão notificar imediatamente à Diretoria conflitos de interesse que

possam surgir ao longo do processo de contratação. A Diretoria irá reavaliar a situação, podendo indicar outra pessoa para dar andamento ao caso.

Art. 9º - Os funcionários da FEALQ devem comunicar a seus superiores qualquer oferta de presentes, benefícios ou favores em troca de vantagens concedidas a fornecedores e prestadores de serviço em processo de contratação.

Seção II – Das Modalidades de Contratação

Art. 10º - As modalidades de contratação a que se refere este Regulamento são as seguintes:

- I - compra direta;
- II - compra mediante orçamento;
- III - convite;
- IV - contratação autorizada.

Art. 11º - As modalidades a que se referem os incisos I a IV, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de compras de produtos, de serviços, de obras e de locações da FEALQ e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- I - compra direta: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante simples pesquisa de mercado;
- II - compra mediante orçamento: acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- III - convite: acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- IV - contratação autorizada - acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

§ 1º - Os valores a que se referem os incisos deste artigo serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data-base de vigência deste Regulamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida entre o mês da data-base e o mês anterior ao mês de aplicação do reajuste.

§ 2º - Na impossibilidade de utilização do IPCA para reajuste dos valores deste Regulamento poderá ser utilizado outro índice, de reconhecida idoneidade e abrangência nacional, que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro deste Regulamento.

§ 3º - Os valores a que se refere este artigo poderão ser revistos, sempre que necessário, pelo Conselho Curador da FEALQ.

§ 4º - Os valores a que se refere este artigo deverão ser considerados para contratos firmados com prazo indeterminado, somando-se a remuneração total de 12 (doze) parcelas mensais.

§ 5º - Qualquer que seja a modalidade adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que frustre o seu caráter competitivo.

§ 6º - Em tratando-se de contratações para projetos deve-se ter a aprovação/ autorização prévia do coordenador do mesmo quanto aos produtos, serviços e fornecedores.

§ 7º - Para fins dos artigos 12º, 13º e 14º deste Regulamento, na hipótese do Diretor Presidente ou de outro membro da Diretoria declarar-se impedido, os demais diretores deverão deliberar sobre a matéria.

Art. 12º - Os procedimentos para as contratações nas modalidades a que se referem os incisos I e II do artigo 11º deste Regulamento serão realizadas pelo responsável da área objeto da aquisição, devendo sempre ter a aprovação nos termos abaixo:

I - Até R\$ 50.000,00, pelo responsável da área e pelo Gerente Administrativo-financeiro;

II - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00, pelo Gerente Administrativo-financeiro e o Diretor Presidente;

Art. 13º - No caso do inciso III do artigo 11º, os procedimentos serão realizados por uma Comissão de Contratação, composta pelo Gerente Administrativo da FEALQ, pelo assistente administrativo da FEALQ e um terceiro membro com qualificação técnica em relação ao item/serviço a ser contratado, devendo sempre ter a aprovação do Diretor Presidente e um dos Diretores, que darão ciência ao Conselho curador por meio de relatórios trimestrais.

Art. 14º - No caso do inciso IV do artigo 11º, os procedimentos também deverão ser realizados por uma Comissão de Contratação, composta pelo Gerente Administrativo da FEALQ, pelo assistente administrativo da FEALQ e um terceiro membro com qualificação técnica em relação ao item/serviço a ser contratado, devendo além da aprovação de todos os membros da Diretoria, que darão ciência ao Conselho Curador, na próxima reunião do referido Conselho.

Seção III – Da Compra Direta

Art. 15º - Compra direta é a modalidade realizada mediante simples pesquisa de mercado, dispensando-se as demais formalidades deste Regulamento.

§ 1º - É vedada a realização desta modalidade de contratação por funcionários que participem dos procedimentos de pagamento de fornecedores e que não estejam qualificados.

Seção IV – Da Compra Mediante Orçamento

Art. 16º - Compra mediante orçamentos é a modalidade de contratação realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

§ 1º - Para a compra mediante orçamentos, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o caput deste artigo, sendo vedada a realização desta modalidade de contratação por funcionários que participem dos procedimentos de pagamento dos fornecedores e que não estejam qualificados.

Seção V – Do Convite

Art. 17º - Convite é a modalidade de contratação feita por carta-convite enviada a, pelo menos, 3 (três) interessados dentro do ramo de atuação pertinente ao seu objeto, indicados pelo interessado na contratação.

§ 1º - A carta-convite estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis contados da entrega da carta-convite.

§ 2º - Outras empresas poderão participar do convite na correspondente especialidade desde que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da apresentação das propostas.

§ 3º - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetir o convite.

§ 4º - Nesta modalidade de contratação, a Comissão de Contratação deverá dar ciência ao Conselho Curador, até a próxima reunião do referido Conselho.

Seção VI – Da Contratação Autorizada

Art. 18º - Aplicam-se a esta modalidade de contratação os mesmos requisitos e processos da modalidade Convite, além da publicação de ato convocatório no website da FEALQ, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estipulada para recebimento das propostas.

§ 1º - Nesta modalidade de contratação, deverá haver comunicação posterior ao Conselho Curador, conforme Art. 14º.

Capítulo II – Da Habilitação

Art. 19º - Para toda contratação pela FEALQ, os responsáveis, sejam funcionários ou Comissão de Contratação, deverão ter toda a diligência no que diz respeito à qualificação técnica (inclusive no que tange à reputação), jurídica, econômico-financeira e à regularidade fiscal dos contratados, devendo exigir a documentação hábil para comprovação a depender do tipo de contratação realizada.

Art. 20º - Todos os fornecedores e prestadores de serviços devem aderir ao Termo de Integridade da Fundação ou documento que venha substituí-lo.

Capítulo III – Dos Contratos

Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos

Art. 21º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 22º - Aos contratos de que trata este Regulamento, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 23º - Os contratos deverão, previamente à formalização,

I – ser apreciados pela área jurídica; e

II – ser avaliados quanto à previsibilidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 24º - Na formalização dos contratos, a Fundação poderá ser representada pelos seus procuradores constituídos regularmente nos termos do seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 25º - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo, a parte que a causou, pelas consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 26º - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a

critério da FEALQ, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução de serviços.

Art. 27º - Para os casos em que o termo de contrato se faça necessário, os pagamentos serão efetuados somente mediante termo de contrato válido e assinado por ambas as partes.

Art. 28º - O contratado será responsável por danos causados diretamente à FEALQ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Art. 29º - Para os fins deste Regulamento, será considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FEALQ.

Art. 30º - A FEALQ poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Seção II – Das Garantias

Art. 31º - À FEALQ é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras de produtos, de serviços e de obras.

§ 1º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos

Art. 32º - Os casos não previstos ou não perfeitamente enquadrados neste regulamento poderão ser, mediante relevante e expressa justificativa, observados, em especial, os princípios contidos na Seção I deste Regulamento, aprovados pela Diretoria da FEALQ, por unanimidade de todos seus membros, comunicando a decisão aos Conselhos Curador e Fiscal no prazo de até 03 dias úteis.

Art. 33º - Este Regulamento entrará em vigor após aprovação da Diretoria e ratificação pelo Conselho Curador da FEALQ.

Art. 34º - Ficam revogadas as disposições em contrário.